

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCB, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as Normas para credenciamento e credenciamento de docentes do Program de Pós-graduação em Ciências Biológicas.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) da Universidade Federal de Goiás, em reunião ocorrida no dia 17de março de 2020, estabelece critérios para a composição do corpo docente, responsável pela execução das atividades de ensino e pesquisa do PPGCB (Mestrado e Doutorado, Pós-doutorado), do Instituto de Ciências Biológicas da UFG, em conformidade com os critérios gerais da CAPES (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016), do Comitê de Avaliação da CAPES, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG (Resolução CEPEC nº 1403/2016) e com o Regulamento do PPGCB (Resolução CEPEC nº 1491/2017).

O credenciamento e o credenciamento de docentes de que trata este documento resultará na classificação dos docentes em três categorias, a saber: **docentes permanentes**, **docentes visitantes** ou **colaboradores** (Resolução CEPEC n. 1403/2016, Capítulo III, Seção I), todos com a titulação mínima de doutorado.

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - O PPGCB contará com corpo docente constituído por professores doutores, pertencentes ao quadro permanente do Instituto de Ciências Biológicas da UFG e, também, pesquisadores e professores portadores do título de doutor, vinculados a outras unidades da UFG e de outras instituições nacionais e internacionais – a critério da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) e observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Os professores credenciados para integrar o corpo docente assumem o compromisso de não interromper suas atividades, a não ser com autorização concedida pela CPG mediante solicitação fundamentada.

**Artigo 2º** – Para atuar como docente no PPGCB, o pesquisador deverá possuir comprovada experiência em realização e orientação de pesquisa, possuir produção científica relevante e regular, oferecer disciplinas e comprovar viabilidade técnica e financeira de execução de projetos de pesquisa pertinentes às linhas de pesquisa e área de concentração do Programa.

**Artigo 3º** - A renovação do credenciamento ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, em atendimento ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG, Resolução CEPEC n. 1403/2016 (Capítulo III, Seção I) ou legislação vigente.

**Parágrafo Único** – O credenciamento ocorrerá ao final de cada período de avaliação quadrienal da CAPES.

## CAPÍTULO II

### Dos Critérios para Credenciamento

**Artigo 4º** - Para a aceitação do **credenciamento** no PPGCB, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- (I) A produção científica do candidato deverá ser vinculada as linhas de pesquisa do PPGCB da UFG;
- (II) Docentes que não participam de outros PPGs da UFG ou de outras IESs e que tenham produção científica, nos últimos 4 (quatro) anos, entre 400 e 799 pontos, serão credenciadas como colaboradores.
- (III) Docentes que não participam de outros PPGs da UFG ou de outras IESs e que tenham produção científica, nos últimos 4 (quatro) anos, igual ou maior que 800 pontos, serão credenciadas no quadro de docentes permanentes.
- (IV) Essa pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Ciências Biológicas 2 na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; B1 - 70; B2 - 60; B3

- 50; B4 – 35 e B5 – 10 pontos) e levará em conta a produção dos docentes nos últimos quatro anos.
- (V) Docentes que participam ou já participaram de outros PPGs, deverão atender os critérios para credenciamentos estabelecidos no Artigo 7º desta normativa.
- (VI) Demonstrar capacidade de orientação (orientação concluída e aprovada em programas de iniciação científica, orientação ou co-orientação em cursos *stricto sensu*);
- (VII) Propor uma disciplina a ser ministrada no Programa no ato do pedido de credenciamento, sendo esta vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- (VIII) Demonstrar a viabilidade técnica e financeira para a execução dos projetos sob sua responsabilidade ou co-responsabilidade, através da comprovação da existência de projeto financiado por agência oficial de fomento (FAPs, CNPq, FINEP, CAPES, dentre outras) em andamento.

§ 1º - O candidato que atender a todos os requisitos mínimos descritos no *caput* deste artigo deverá submeter documentação comprobatória (Currículo Lattes atualizado, ementa de disciplina, comprovantes de orientação e de projeto financiado) à secretaria do Programa.

§ 2º - O cumprimento dos requisitos mínimos relacionados no *caput* desse artigo não garante aprovação do credenciamento, o qual dependerá de avaliação e decisão da CPG.

§ 3º - O número de novos credenciamentos para o núcleo permanente do programa será restrito a 20% do quadro total de docentes permanentes credenciados no último quadriênio CAPES.

§ 4º - Caso exista demanda qualificada superior ao limite aqui estabelecido, caberá à Coordenadoria do PPGCB estabelecer a categoria (permanente ou colaborador) na qual o candidato será credenciado ao Programa e, caso necessário, deliberar sobre a autorização excepcional para o credenciamento.

**Artigo 5º** – Quanto à categoria docente visitante, integram-na aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa

concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento. Neste caso, o candidato deverá:

- (I) Estar liberado das atividades da instituição ao qual está vinculado (quando for o caso) por um período contínuo e com regime de dedicação integral ao Programa;
- (II) Apresentar produção científica equivalente aos critérios de credenciamento, nos últimos 4 (quatro) anos. Casos excepcionais poderão ser apreciados pela CPG;
- (III) Ofertar pelo menos uma disciplina sob sua responsabilidade no PPGCB.

**Parágrafo Único** - Os docentes credenciados como visitantes poderão orientar alunos matriculados no Programa, desde que um dos docentes do quadro permanente seja coorientador.

**Artigo 6º** - Para a aceitação do credenciamento como docente colaborador, o interessado deverá apresentar proposta de colaboração efetiva com as atividades do PPGCB, especialmente em temas para os quais o Programa apresenta fragilidades ou necessidade de complementação técnico-científica.

§ 1º - Em consonância com a Resolução CEPEC 1403/2016, “integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG”.

§ 2º - Docentes colaboradores poderão ter no máximo 4 alunos matriculados simultaneamente.

§ 3º - O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total de docentes credenciados no PPGCB.

### CAPÍTULO III

#### Dos Critérios para credenciamento

**Artigo 7º - O credenciamento** como docente permanente deverá ser realizado a cada 4 (quatro) anos, ao final do quadriênio CAPES. Para tanto, o professor deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- (I) Produção científica mínima: obter pontuação mínima de 800 pontos, sendo pelo menos 70 % em qualis igual ou maior que B1 **ou** 4 artigos publicados em revistas A1, sendo autor responsável e com co-autorias de seu(s) aluno(s) orientado(s) no PPGCB.
- (II) Essa pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Ciências Biológicas na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; B1 - 70; B2 - 60; B3 - 50; B4 – 35 e B5 – 10 pontos).
- (III) Ter pelo menos um orientado titulado nos últimos quatro anos;
- (IV) Ter sido o professor responsável de pelo menos 2 ofertas de disciplinas no Programa ao longo do quadriênio.

**§ 1º** - A verificação da pontuação auferida no quadriênio pelo docente será de responsabilidade da Coordenação, que fará o levantamento utilizando o currículo cadastrado na Plataforma Lattes, encaminhará ao docente para apreciação e, posteriormente, à deliberação pela CPG.

**§ 2º** - Em período a ser definido pela Coordenação do PPGCB, o orientador deverá encaminhar uma carta solicitando o credenciamento ou o descredenciamento, como docente permanente.

**Artigo 8º** - Na eventualidade do não atendimento aos critérios do credenciamento, o vínculo do docente permanente será reclassificado com base nos seguintes critérios:

- (I) Serão reclassificados como docentes colaboradores os docentes permanentes que obtiverem pontuação entre 400 e 799 pontos **ou** 2 artigos publicados em revistas A1, sendo autor responsável e com co-autorias de seu(s) aluno(s) orientado(s) no PPGCB. Essa pontuação será determinada de acordo com os critérios da área de Ciências Biológicas na CAPES (A1 - 100; A2 - 85; B1 - 70; B2 - 60; B3 -50; B4 – 35 e B5 – 10 pontos).

- (II) Serão descredenciados os professores permanentes ou colaboradores que obtiverem pontuação inferior a 400 pontos.

**Artigo 9º** - O descredenciamento, como docente permanente ou convidado, ocorrerá somente após a defesa do seu último orientando ou, excepcionalmente, antes, caso seja o entendimento da CPG ou do próprio docente. Durante o processo de finalização das orientações em andamento, o docente em descredenciamento não poderá abrir novas vagas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 10º** - Orientadores do quadro permanente do PPGCB poderão estar credenciados em até 3 PPGs sendo, no máximo como permanente em 2 deles, um dos quais obrigatoriamente é o PPGCB.

**Artigo 11º** - A participação de docentes externos ao PPGCB como co-orientadores será apreciada pela Comissão Administrativa e avaliada de acordo com a Normativa Interna do Programa.

**§ 1º** - A participação como co-orientador será apreciada para cada pós-graduando, individualmente, e se extingue automaticamente com a defesa ou mediante solicitação do orientador.

**§ 2º** - A atuação como co-orientador não caracteriza vínculo com o PPGCB.

**Artigo 12º** - Casos omissos ou inconsistências nesta normativa serão resolvidos pela CPG do PPGCB.